



INSCRIÇÃO SROC (Sociedade comercial)

REGISTO PROVISÓRIO

Para dar início ao processo de inscrição é necessário:

PREENCHER:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido provisório de Inscrição (cfr. n.º 1 do art.º 17.º do REI ²) (Minuta I);
JUNTAR:
2. Projeto de estatutos da sociedade a constituir (cfr. art.º 17.º, n.2, alínea c) do REI ²);
3. Código de acesso válido ao certificado de admissibilidade de firma;
4. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal ou certificado do registo criminal válido relativo a cada um dos sócios, e da pessoa coletiva que pretende ser sócia da SROC, com a menção, no fim a que se destina: “Ordem Profissional”. (cfr. art.º 17.º, n.º 2, alínea a) do REI ²);
5. Se aplicável, o certificado/declaração emitida por entidade congénere que ateste a inscrição ativa na respetiva lista (cfr. alíneas a) e b) n.º 1 do art.º 118.º do EOROC ¹);
6. Para efeitos do conteúdo do registo público, a principal pessoa de contato e endereço do email (cfr. alínea c) do n.º 6 do art.º 172.º do EOROC ¹);
7. Declaração emitida pela pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumpre o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 148.º do EOROC ¹ (Minuta J);
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Singulares
8. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); com a menção, no fim a que se destina: “Ordem Profissional” (cfr. art.º 17.º, n.º 3, alínea a) do REI ²);
9. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos sócios não revisores oficiais de contas de que cumpre os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem; (cfr. art.º 17.º, n.º 3, alínea b) do REI ²);
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Coletivas
10. Código de acesso válido à certidão permanente do registo comercial relativo aos sócios não ROC, pessoas coletivas (cfr. art.º 17.º, n.º 4, alínea a) do REI ²);
11. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos membros do órgão de gestão do sócio pessoa coletiva não sociedade de revisores oficiais de contas, de que cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem. (cfr. art.º 17.º, n.º 4, alínea b) do REI ²).

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com o deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, ser-lhe-á comunicado que deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo do processo de inscrição é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo de inscrição (cfr. n.º 1 do art.º 124.º do EOROC e n.º 7 do art.º 17.º do REI ²); Minuta K;
2. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade (cfr. art.º 17.º, n.º 8 do REI ²);
3. Código de acesso válido à certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado (cfr. n.º 8 do art.º 17.º do REI ²);
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 530,00 € nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação, da constituição da sociedade.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).